

nuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Manuel Ortins de Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 26:428

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e em promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É criada na Repartição do Gabinete do Ministro da Guerra a secção do rearmamento do exército, constituída por pessoal dependente do Ministério da Guerra absolutamente indispensável, nomeado pelo respectivo Ministro, à qual compete a execução dos serviços relativos ao rearmamento do exército que forem determinados pelo referido Ministro. Será extinta, por portaria, logo que se torne desnecessária.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Março de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Manuel Ortins de Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

Portaria n.º 8:387

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o navio de salvação *Patrão Lopes* passe à situação de desarmamento, nos termos do artigo 5.º do decreto n.º 23:276, de 30 de Novembro de 1933.

Ministério da Marinha, 18 de Março de 1936. — O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Despacho

Pelo presente despacho determino que sejam descontados na contagem dos prazos em curso para a execução de obras levadas a efeito em regime de comparticipação com o Estado, ao abrigo dos decretos n.ºs 21:696 e 21:699, os meses de Novembro e Dezembro de 1935 e

Janeiro e Fevereiro de 1936, durante os quais mais se fizeram sentir os últimos temporais.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 18 de Março de 1936. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*.

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Decreto-lei n.º 26:429

A Câmara Municipal de Tavira representou ao Governo sobre a conveniência de se suspender a execução do decreto com força de lei n.º 19:106, de 5 de Dezembro de 1930, que estabeleceu a obrigatoriedade da instalação de canalização em todos os prédios situados na área abrangida pela rede de distribuição de rendimento colectável igual ou superior a 60\$ e o pagamento da importância correspondente ao consumo mensal mínimo de 2 metros cúbicos de água, visto reconhecer-se que a água captada junto do rio Gilão, para abastecimento da cidade, é imprópria para o consumo público, em vista do seu elevado teor em cloreto de sódio.

Reconhecendo o Governo a razão que assiste à Câmara, resolve tomar o pedido em consideração.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e em promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É suspenso transitória e o decreto com força de lei n.º 19:106, de 5 de Dezembro de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Março de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Manuel Ortins de Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Portaria n.º 8:388

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que, ao abrigo do disposto no artigo 1.º do decreto-lei n.º 24:429, de 27 de Agosto de 1934, seja permitida a aposição, nas correspondências postais, das vinhetas de propaganda da apicultura, emitidas pelo Ministério da Agricultura.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 18 de Março de 1936. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral Militar

Decreto-lei n.º 26:430

Considerando que, pelas disposições do regulamento para o Depósito de Degredados de Angola de 26 de Dezembro de 1907 e regulamento do Depósito de Senten-